



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



EDITAL

PROC. Nº 058/2016- SEMAD

TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de RONDON DO PARÁ através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, leva ao conhecimento dos interessados que na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na TOMADA DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, conforme condição que trata do objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Edital e seus anexos poderá ser obtido no Setor de licitações, nos dias úteis, das 08:00 à 13:00h, na Rua Gonçalves Dias, 400 - Centro de Rondon do Pará, telefone 94 3326-1394, **até 03(tres) dias antes da data de abertura da licitação.**

HABILITAÇÃO PRÉVIA - RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

LOCAL: RUA GONÇALVES DIAS, 400

DIA: 09 de Junho de 2016.

HORÁRIO: 09:00 horas.

I - CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1. A presente LICITAÇÃO tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE SOLUÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR ON-LINE, GESTÃO ADMINISTRATIVA, MIGRAÇÃO DE DADOS, CUSTOMIZAÇÃO E TREINAMENTOS, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME PLANILHA NO ANEXO I DESTE EDITAL. , conforme especificações descritas no anexo I parte integrante deste processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME JURÍDICO

2.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos I, II, III, IV e V, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



couber.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

a) Poderão participar desta Licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência mercantil com objeto desta Licitação, que estejam cadastradas.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- a) as pessoas jurídicas de que trata o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- b) empresas impedidas de participar de licitação ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal;
- c) empresas em estado de falência ou concordata; e
- d) consórcios.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

4.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Carteira de identidade e CPF do(s) proprietário(s) ou do(s) sócio(s);
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da última alteração contratual, devidamente registrado na respectiva Junta Comercial; em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova, de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

4.3. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no CNPJ vigente na data de abertura desta licitação;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao seu domicílio e pertinente ao ramo de atividade e compatível com objeto da contratação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



- c) Certidão de regularidade do FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT)
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União consolidada com a Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo INSS, vigente na data de abertura desta licitação;
- f) Certidão de Regularidade Fiscal (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos), fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- g) Certidão de Regularidade Fiscal, fornecida pelo Município sede ou domicílio do licitante, vigente na data de abertura desta licitação;
- i) Alvará de Funcionamento

4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove boa situação financeira, vedada à substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3(três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado na junta comercial.

b) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

I. As certidões de falência ou concordata, sem prazo de validade, esta CPL considerará válida aquelas emitidas até 60 dias antes da data de abertura dos documentos para habilitação.

c) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

d) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede ou domicílio da licitante, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração expressa do responsável pela firma de que a mesma não está impedida de participar de licitações promovidas por órgãos ou Entidade Pública,

b) Declaração do representante legal da empresa que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

c) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

§ 1º. Os documentos previstos neste edital deverão obrigatoriamente ser autenticados pela Presidente da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CPL ou membros a partir do original, em horario de expediente até tres dias antes da abertura dos envelopes de Documentação. O licitante que não autenticar os documentos com antecedencia deverá apresentá-los autenticados por cartório competente.

§ 2º Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados.

§ 3º. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula quarta, deverão ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2016-002
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO

4.5. CREDENCIAMENTO

4.6. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público ou particular de procuração conforme modelo no Anexo V com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.7. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembléia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.8. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.9. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante, mas farão com que este fique sujeito às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação no decorrer dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002
ENVELOPE PROPOSTA

5.2. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.3. Data e assinatura da pessoa credenciada na página final, rubricada as demais páginas.

5.4. Descrição clara e completa dos serviços ofertados e especificação.

5.5. . Somente serão aceitos preços cotados em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



preferência, também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência.

5.6. Período de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

5.7. Declaração de que os preços cotados são fixos, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive transporte dos materiais ao local de entrega e tributos de qualquer natureza.

5.8. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo e, se houver telefone fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato da empresa proponente, bem como nome, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF, domicílio e cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa, apto a assinar o Contrato.

5.9. Não se aceitará, em nenhuma hipótese, serviços em desacordo com as especificações constantes no Anexo I.

5.10. Nenhuma declaração substituirá a descrição clara do objeto na proposta, em cumprimento a cláusula quinta.

CLAUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da(s) licitante(s) vencedora(s):

a) Realizar os serviços cotados em estrita conformidade com a proposta apresentada de acordo as especificações exigidas no Anexo I deste Edital;

DOS ENCARGOS DA LICITANTE VENCEDORA

6.2. Caberá à licitante vencedora, além dos encargos previstos nos Anexos do Edital do TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002

6.3. - ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.4 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

6.5 - manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

6.6 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

6.7 - responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;

6.8 - comunicar à Administração da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

CLAUSULA SÉTIMA: DA REALIZAÇÃO

7.1. Os serviços especificados no anexo I deverão ser realizados no Município de Rondon do Pará, conforme cronograma a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA: DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas em que importam à execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária: Exercício 2016 Atividade 0401.123610122.2.018 Manutenção do Programa do Salário Educaç ao, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA: DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após o Departamento de Compras fazer a confirmação de realização dos serviços requisitados pela FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO e apresentação da fatura para verificar se os dados da nota estão de acordo com a cláusula segunda e o anexo I deste edital, e após constatar e atestar a sua veracidade segue para a Tesouraria, para efetivação do pagamento.

9.2. O pagamento será efetuado somente quando o serviço for realizado, mediante comprovação emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

9.4. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

9.5. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

9.6. A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços nao tenham sido realizados conforme edital e contrato ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

9.7. A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



9.9. A contratada fica obrigada a emitir Nota Fiscal com elemento de despesa separados, conforme exigência da Nova Contabilidade Pública.

9.10 - Na Nota Fiscal deverá conter o número da concorrência e do contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA : DO REAJUSTE

10.1. Os preços ora contratados não poderão sofrer atualizações dentro da vigência normal deste instrumento contratual, salvo quando ficar devidamente comprovado o aumento do serviço e dependendo do caso, poderão ser objeto de negociação entre as partes, para efeito de REAJUSTE DE PREÇOS.

10.2. Todos os reajustes - seja para maior ou para menor - que vierem a ser concedidos, deverão ser através de termo aditivo, o qual será assinado entre as partes, ficando ainda determinada a data em que passará a vigorar o reajuste, para todos os efeitos, inclusive os de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

11.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

11.2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na cláusula sexta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados os envelopes "2" contendo as propostas de preço, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

11.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

11.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada, nova data para abertura das propostas de preços (envelope "2")

11.5. A Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a cláusula sétima, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

11.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas.

11.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, a Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



11.8. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exeqüibilidade das propostas apresentadas.

11.9. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes que desejarem e pela Comissão.

11.10. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço unitário prevalecerá e o preço total corrigido.

11.11. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

- a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 5.5, da Clausula quinta, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;
- b) apresentarem preços inexeqüíveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste instrumento Convocatório;
- c) Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

11.12. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com a TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002 e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL, conforme § 1º Inciso I, do Artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.12.1. As Licitantes poderá apresentar proposta apenas para os itens que pretenderem, seja para um ou mais itens objetos desta Licitação.

11.12.2. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que cotar o MENOR PREÇO GLOBAL.

11.13. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

11.14. No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

11.15. Após, apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

11.16. Quando todos os licitantes forem desclassificados, o Órgão Licitante poderá fixar-lhes o prazo de três dias úteis para a apresentação de outras propostas comerciais, escoimadas dos vícios que motivaram a desclassificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação será feita por item ganho, por empresa.

12.2. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO se reserva ao direito de adjudicar no todo ou em parte, o objeto licitado, em função dos elevados interesses da entidade e o publicará no Diário Oficial do Municípios.

12.3. Caberá ao Gestor Municipal, a homologação dos resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DIREITO DE PETIÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. É assegurado a qualquer interessado o direito de impugnar o referido Edital, conforme dispõe §1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93, bem como os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

13.3. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

14.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente, através de Office-boy ou pela Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos ou telefax ou e-mail.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DILIGÊNCIAS

15.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

15.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

15.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

15.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" e com poderes para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTRATO

16.1. Será firmado Contrato entre o Órgão licitante e o licitante vencedor, nos moldes da minuta do Contrato, constante no Anexo II.

16.2. O licitante vencedor deverá assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da notificação do órgão licitante, sob pena de convocação do licitante que o seguir na ordem classificatória, para assinatura do contrato nas mesmas condições oferecidas pela proposta vencedora;

16.3. O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo órgão licitante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



16.4. A critério da Administração a licitante que não comparecer para assinar o contrato conforme item 16.2, poderá ficar impedido de participar de um próximo processo licitatório deste órgão e sofrer as penalidades de acordo com a legislação vigente.

16.5. Poderão ser efetuadas, a critério do órgão licitante, acréscimos ou supressões na aquisição dos equipamentos e materiais permanentes, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, mantendo-se as demais disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente:

- a) advertência;
- b) multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 12.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1. Os licitantes serão atendidos no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

18.2. Somente terão validade, para efeito de elaboração da documentação e propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito a Comissão Permanente de Licitação e pôr ela respondidas, também por escrito, sob a forma de circular dirigida a todos os licitantes, assim como, também só terão validade os recursos e impugnações da mesma forma expressas.

18.3. Não serão atestadas as faturas ou notas fiscais dos serviços que não tiverem de acordo com as descrições do objeto deste Edital e das cláusulas que regem esta licitação.

18.4. O simples comparecimento à Licitação, implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

18. 5. Não será permitida a participação na Licitação, consórcio ou grupo de firmas, ou de empresas subcontratadas.

18.6. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO se reserva também o direito de transferir, por despacho motivado do qual dará ciência aos interessados, adiar e anular a presente licitação, em qualquer de suas fases, bem como de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



desistir da adjudicação de seu objeto, sem que desses atos resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

18.7. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos à interpretação da CPL.

18.8. A Lei 8.666/93, demais alterações regerão as hipóteses não previstas neste ato convocatório.

18.9. Fica designado o servidor **Sr JEAN CARLOS LIMA DA COSTA**, para representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assistilos e subsidia-lo de informações pertinentes a sua atribuição.

CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rondon do Pará, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas desta Licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

ANEXOS DO EDITAL

- ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
- ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
- ANEXO III - MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO IV - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL
- ANEXO V - MODELO DE PROCURAÇÃO

RONDON DO PARÁ - PA, 20 de Maio de 2016

JOANA DARC PEREIRA DE SOUZA ALENCAR
Comissão de Licitação
Presidente

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002

RUA GONÇALVES DIAS, 400



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Prezado (a) Senhor (a),

Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos da presente para submeter à apreciação de V. S. a os seguintes pontos:

DECLARAÇÕES EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO REFERENCIADA;

- 1- **Declaramos** não possuir em nosso quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99);
- 2- **Declaramos** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos;
- 3- **Declaramos** que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

Atenciosamente,

.....
FIRMA LICITANTE/CNPJ

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002

Prezado (a) Senhor(a):

Apresentamos a V. S^a. nossa proposta para fornecimento do objeto desta licitação, pelo valor global de **R\$.....** (**valor por extenso**).

Informamos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias de conformidade com o Edital.

Comprometemo-nos a realizar o objeto licitado constante do Edital, observando os prazos, quantidades, especificações e características constantes do edital.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO



Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita realização dos serviços objeto da presente licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado pela contratante, em local por ela definido, indicando para esse fim o

Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, como representante legal desta Empresa.
Endereço: _____ Tel: _____ email: _____

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

PROCURAÇÃO

A empresa....., por meio de seu representante legal o (a) Sr.(a), Carteira de Identidade nº, CPF nº, nomeia e constitui seu (sua) bastante procurador (a) o (a) Sr.(a)portador (a) da Carteira de Identidade nº, CPF/MF nº....., Endereço completo-----Tel-----com poderes para praticar todos os atos referentes ao TOMADA DE PREÇOS 2/2016-002. inclusive interpor ou desistir de interpor recursos.

Local e data

Assinatura e carimbo